

CONTRATO Nº 092/2019

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA BRASNORTE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO – TRANSPORTE DE EQUIPE DA SAÚDE

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Jacaré dos Homens/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.250.999/0001-06** com sede na **Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José Floriano Bento de Melo**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **BRASNORTE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.542.460/0001 – 20**, sediada na rua Rodovia AL 110, Km 2,5, Santa Izabel, Penedo - AL, neste ato representada pelo Sr. **João Luiz Ramalho Tavares**, portador do CPF nº **209.286.614 – 15**, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº **10.520/02**, Lei Complementar nº **123/06**, Lei de Licitações **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº **013/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo de passeio – transporte de equipe da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem fornecimento, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Roseny dos Santos**, e gerenciada pela servidora **Amanda Camila Agra**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

Função Programática: **10.122.0004.5012**. Bloco de Investimento – Aquisição de veículos;

Elemento de Despesa: **3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000**;

Fonte: **0427.00.000**

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos fornecimentos, com a devida justificativa, sempre que este for entregue fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;

- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Proceder com a entrega dos materiais de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os materiais, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato e ARP no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - g) Multa:
 - a. g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada

com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.
- p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretário municipal de Administração.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

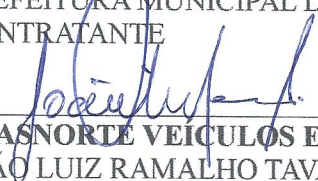
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha - AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL, 14 de Novembro de 2019

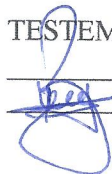


JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
CONTRATANTE



BRASNORTE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA
JOÃO LUIZ RAMALHO TAVARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





046.911.394-10
030.027.704-00

ANEXO DO CONTRATO Nº 092/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo de passeio – transporte de equipe da Saúde.

**Especificações
 Itens**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	VEÍCULO DE PASSEIO – TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM)	TIPO DE COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTÍVEL, TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA/ELÉTRICA, PORTAS: 04 PORTAS, CAPACIDADE: 5 LUGARES, FREIOS ABS E AIRBAG DUP: POSSUI, CÂMBIO: MANUAL, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MINÍMA DE 2.370 MM, MOTORIZAÇÃO: 1.0 A 1.3, TRIO ELETRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME): POSSUI, AR CONDICIONADO: POSSUI	UNID.	1	VOLKSWAGEM/ GOL 1.0cc 4 PORTAS (85cv/ 75cv)/ Ano/mod.: 2019-2019, Flex	R\$ 46.900,00	R\$ 46.900,00
VALOR TOTAL							R\$ 46.900,00

O valor total é R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais).



PUBLICAÇÃO EM QUADRO DE AVISOS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da pregoeira e sua equipe de apoio considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**, classificadas vencedoras do certame seletivo as Empresas: **BRASNORTE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA**, vencedora em todos os itens Nº 01. Importando o mesmo o valor total de **R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais)**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo de passeio – transporte de equipe da Saúde.


JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITO

EXTRATOS DO CONTRATO: Nº 092/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS - AL E A EMPRESA – BRASNORTE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ Nº 12.542.460/0001 – 20

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo de passeio - transporte de equipe da saúde.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 14 de Novembro de 2019

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens, aos 14 dias do mês de Novembro do ano de 2019.


Flávio Laurentino de Melo
Secretário Municipal de Administração, Controle e Finanças